

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à superior consideração de Vossa Excelência minuta de Medida Provisória - MP que dispõe sobre ações urgentes e necessárias para a promoção do desenvolvimento de projetos que garantam o desenvolvimento econômico e social do Brasil, por meio de geração de energia elétrica limpa e renovável e com medidas de atenuação das tarifas dos consumidores no curto prazo.
2. Em primeiro aspecto, a minuta de Medida Provisória em análise parte do diagnóstico de que há estoque de projetos, principalmente eólicos e solares, que se concentram, em grande parte, na Região Nordeste. Segundo dados da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, esse estoque de projetos é de cerca de 145 GW. Desse montante, há 88 GW que têm outorgas de autorização emitidas, mas cujas obras não foram iniciadas.
3. A justificativa para esse estoque se dá, sobretudo, por duas razões. A primeira seria que o ritmo de crescimento da demanda por energia foi menor do que a oferta potencial de novos projetos, o que limitou sua viabilidade comercial. A segunda, decorrente da primeira, é que a disputa pela garantia de acesso ao sistema de transmissão trouxe falta de previsibilidade quanto à definição de cronogramas factíveis de implementação.
4. Essa combinação de fatores resulta em perda de oportunidade de desenvolvimento para o País. Torna-se, assim, urgente que se proponham mecanismos legais para a viabilização desse potencial de investimentos em energia renovável.
5. Uma contribuição para a solução, contemplada nesta Medida Provisória e corroborada pelo Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste - Consórcio do Nordeste, é o estabelecimento de prazo adicional de trinta e seis meses, em relação aos quarenta e oito meses já previstos pela Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021, para a entrada em operação daqueles empreendimentos que pretendam fazer jus ao desconto nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição.
6. Para garantirem o direito a essa extensão de prazo, os empreendedores, independentemente da fonte de geração, deverão aportar garantia de fiel cumprimento em até noventa dias e iniciar as obras em até dezoito meses, a contar da publicação desta MP. Dessa forma, a Medida Provisória também visa eliminar do referido estoque de projetos aquelas iniciativas que não tenham uma capacidade mínima de viabilidade.
7. O interesse público dessa medida caracteriza-se pelo objetivo de concretizar a intenção do Estado brasileiro de atrair investimentos, por meio da oferta de energia renovável a custos competitivos e de fomentar a nova indústria verde. Busca-se, assim, incentivar a materialização dos diversos Memorandos de Entendimento existentes em projetos reais e de relevância para o País, com a viabilização de cerca de R\$ 165 bilhões em investimentos e mais de 400 mil empregos.
8. Cumpre destacar que, em paralelo, o Ministério de Minas e Energia vem implementando um plano de investimentos em transmissão, com significativos leilões de concessão de transmissão. Dessa forma, busca acelerar a expansão da infraestrutura de redes elétricas e fazer frente ao elevado potencial de projetos de geração renovável.
9. Em segundo aspecto, a Medida Provisória proposta busca sanar aumento tarifário exorbitante (44,41%) para o Estado do Amapá, conforme indicado pela Aneel em Consulta Pública.
10. O impacto deletério desse reajuste no orçamento das famílias e na economia local demanda que se adotem contramedidas urgentes. Assim, há que se buscar alternativas que se enquadrem na realidade do País, sem prejudicar a segurança jurídica que fundamenta as concessões de distribuição de energia elétrica.
11. Nesse contexto, a Medida Provisória propõe a possibilidade de destinar parte dos recursos previstos pela Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, relativos às ações para redução estrutural

de custos de geração de energia na Amazônia Legal, para modicidade tarifária, caracterizando o interesse público.

12. Adicionalmente, amplia as possibilidades de utilização de recursos excedentes inicialmente previstos para Programas de Pesquisa e Desenvolvimento e de Eficiência Energética da Aneel, de que trata o § 2º do art. 5º-B da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para compor ações de atenuação de tarifas de concessionárias de distribuição, adicionalmente ao que já se dispõe em relação à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

13. A Medida Provisória também autoriza a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a negociar a antecipação dos recebíveis da CDE de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, para fins da modicidade tarifária dos consumidores do ambiente regulado, desde que caracterizado o benefício para o consumidor. Serão priorizadas as quitações antecipadas da Conta Covid, de que trata o Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020, e da Conta Escassez Hídrica, de que trata o Decreto nº 10.939, de 13 de janeiro de 2022.

14. Estima-se que a quitação dos empréstimos promoverá uma redução estrutural, em média, de 3,5% nas tarifas de todos os consumidores já em 2024, equivalente aos custos da tarifa social de energia elétrica e de universalização em 2023, caracterizando o interesse público.

15. A antecipação dos recebíveis, associada à quitação dos empréstimos, representa medida efetiva para a modicidade das tarifas.

16. Nesses termos, será possível reduzir o aumento tarifário do Amapá para valores similares aos demais Estados da Região Norte, reforçando a relevância e a urgência da Medida Provisória ora encaminhada.

17. Destaca-se que também há iniciativa no âmbito do Congresso Nacional, tendo sido aprovada pela Câmara dos Deputados, em 30 de novembro, aspectos relacionados à prorrogação dos incentivos para fontes renováveis e a medidas para reduzir os aumentos tarifários na Região Norte no Projeto de Lei nº 11.247, de 2018, que disciplina o aproveitamento de potencial energético offshore e dá outras providências.

18. Nesse sentido, as propostas ora apresentadas representam melhorias significativas em relação ao texto aprovado na Câmara dos Deputados, caracterizando a oportunidade do ato.

19. Essas são, Senhor Presidente, as razões pelas quais leva-se à superior deliberação de Vossa Excelência a presente proposta de edição de Medida Provisória.

Respeitosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA
DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Dados: 2024.04.09 16:33:49 -03'00'